



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 408/2023 - DCLC (11.01.01.44.21.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santa Maria-RS, 17 de novembro de 2023.

TERMO DE CONTRATO 13/2023

Pregão 30/2023 - UASG 158127

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - REITORIA E A EMPRESA CADONA E LUNARDI LTDA.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - REITORIA**, com sede na Rua Alameda Santiago do Chile, no 195, Bairro Nossa Senhora das Dores, na cidade de Santa Maria, do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 10.662.072/0001-58, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional, Carlos Rodrigo Lehn, nomeado como Ordenador de Despesas para assinatura de contratos, através da portaria de delegação de competências número 1.221/2021, portador da matrícula funcional SIAPE nº 1845581, CPF XXX.652.990-XX doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CADONA E LUNARDI LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.735.676/0001-35, situada na Rua Peru, nº 80, Centro, Taquaruçu do Sul/RS, CEP 98410-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. Celco Lunardi, portador da Cédula de Identidade nº 9056284012 SSP/DI RS, inscrita no CPF sob o nº XXX.126.620-XX, tendo em vista o que consta no Processo da Licitação nº 23243.001836/2023-79 e no Processo do Contrato nº 23873.000392/2023-38 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 36/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos eletrônicos e instalação e manutenção de estruturas de redes, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor unitário	Valor total
13	Instalação e manutenção de cabeamento estruturado - redes metálicas.	Hora Técnica	100	R\$ 198,00	R\$ 19.800,00
14	Instalação e manutenção de cabeamento óptico (monomodo e multimodo).	Hora Técnica	50	R\$ 210,00	R\$ 10.500,00
	Manutenção preventiva e corretiva de				

15	Equipamentos energéticos (no-break e estabilizadores).	Hora Técnica	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
16	Manutenção preventiva e corretiva de Projetores Multimídia.	Hora Técnica	50	R\$ 135,00	R\$ 6.750,00
17	Manutenção preventiva e corretiva de câmeras de segurança.	Hora Técnica	50	R\$ 115,00	R\$ 5.750,00
18	Estimativa de valor para eventual aquisição de peças para os serviços contratados.	Peças	110.000	R\$ 1,00	R\$ 110.000,00
Total					R\$ 158.800,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 .O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 meses, com início na data de 22/22/2023 e encerramento em 04/10/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 158.800,00 (cento e cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26420/158127

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 170802

Elemento de Despesa: 339039

PI: LEN10P01A0I

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Santa Maria - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos

Representante legal da CONTRATANTE: Carlos Rodrigo Lehn (CPF: XXX.652.990-XX)

Representante legal da CONTRATADA: Celco Lunardi (CPF: XXX.126.0620-XX)

Testemunha da CONTRATANTE: Jonathan Saidelles Corrêa (CPF: XXX.640.900-XX)

Testemunha da CONTRATADA: Erli Cadona (CPF: XXX.416.200-XX)

(Assinado digitalmente em 21/11/2023 14:43)

CARLOS RODRIGO LEHN

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PRDI (11.01.01.44.01.18)

Matrícula: 1845581

(Assinado digitalmente em 21/11/2023 14:58)

JONATHAN SAIDELLES CORREA

COORDENADOR

CCL (11.01.01.44.21.02.01)

Matrícula: 1130419

(Assinado digitalmente em 21/11/2023 13:18)

ERLI CADONA

ASSINANTE EXTERNO

CPF: 254.416.200-72

(Assinado digitalmente em 21/11/2023 13:07)

CELCO LUNARDI

ASSINANTE EXTERNO

CPF: 947.126.620-34

Processo Associado: 23873.000392/2023-38

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **408**, ano: **2023**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **17/11/2023** e o código de verificação: **e96c86ecb3**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

INFORMATIVO Nº 653/2023 - DCLC (11.01.01.44.21.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santa Maria-RS, 22 de novembro de 2023.

ERRATA AO CONTRATO 13/2023

ERRATA AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2023, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - REITORIA E A EMPRESA CADONA E LUNARDI LTDA.

Por erro material de digitação, o período de vigência indicado na Cláusula Segunda do referido termo aditivo fica corrigido da seguinte forma:

Onde se lê:

"O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 meses, com início na data de **22/22/2023** e encerramento em **04/10/2024...**"

Leia-se:

"O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 meses, com início na data de **22/11/2023** e encerramento em **22/05/2026...**"

Por erro material de digitação, logo abaixo do Título do Contrato, fica corrigido da seguinte forma:

Onde se lê:

"Pregão **30/2023** - UASG 158127"

Leia-se:

"Pregão **36/2023** - UASG 158127"

Os demais termos e condições do Contrato permanecem inalterados.

Signatário:

Jonathan Saidelles Corrêa - Gestor de Contratos

(Assinado digitalmente em 22/11/2023 14:57)

JONATHAN SAIDELLES CORREA

COORDENADOR

CCL (11.01.01.44.21.02.01)

Matrícula: 1130419

Processo Associado: 23873.000392/2023-38

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **653**, ano: **2023**, tipo: **INFORMATIVO**, data de emissão: **22/11/2023** e o código de verificação: **e2dc625d92**